

## ANEXO II - ADMISSÃO POR INGRESSO DIRECTO, POR TRANSFERÊNCIA E POR RE-INGRESSO

### Parte A - Admissão por Ingresso Directo - ID

1. Poderão ser admitidos nas Licenciaturas do ISUTC por Ingresso Directo, **ID**, os candidatos que, sendo possuidores de habilitações da 12ª Classe do SNE ou equivalente, satisfaçam ainda uma das seguintes condições:
  - a) Tenham frequentado e obtido aproveitamento numa das duas mais recentes edições do Semestre Propedêutico do ISUTC;
  - b) Tenham obtido, na 12ª Classe ou equivalente, uma média final igual ou superior a 14 valores;
  - c) Sejam possuidores da qualificação de Técnico Médio obtida no Instituto de Transportes e Comunicações;
  - d) Tenham obtido o direito de ingresso a, ou frequentado, nos três últimos anos, uma instituição de ensino superior reconhecida e em curso afim, sem que nela tenham adquirido quaisquer habilitações adicionais àquelas com que aí se candidataram ou ingressaram;
  - e) Sejam possuidores do um Grau Académico de Bacharel ou mais elevado outorgado por uma instituição de ensino superior reconhecida.
2. A admissão ao ingresso nas condições indicadas nas alíneas a), b), c) e d) do número 1. é feita mediante comprovação documental das condições e despacho do Reitor.
3. A admissão ao ingresso nas condições indicadas na alínea e) do número 1. é feita mediante os procedimentos indicados no número 10. adiante.

### Parte B - Admissão por Transferência - TR

4. Poderão ser admitidos nas Licenciaturas do ISUTC por Transferência de outra instituição de ensino superior, **TR**, os candidatos que, tendo frequentado outra ou outras instituições de ensino superior reconhecidas, nelas tenham obtido qualificações que o ISUTC reconheça, no todo ou em parte, como sendo equivalentes a habilitações que ele próprio confere.
5. Para além do período anual de ingressos que antecede o início de cada ano lectivo, o ingresso por **TR** pode ter lugar em outras fases do ano, sendo as candidaturas para o efeito analisadas numa base casuística.
6. A admissão ao ingresso nas condições indicadas no número 4. é feita mediante os procedimentos indicados no número 10. adiante.

### Parte C - Admissão por Re-ingresso - RI

7. Poderão ser admitidos nas Licenciaturas do ISUTC por Re-ingresso, **RI**, os candidatos que, tendo frequentado uma Licenciatura do ISUTC num dos últimos três anos lectivos que antecedem o da candidatura e tendo interrompido essa frequência, se encontrem, cumulativamente nas seguintes condições:
  - a) Tenham liquidado, no antecedente ou no acto de inscrição para Re-Ingrosso, a totalidade dos valores de propinas e taxas diversas relativas à anterior frequência da

- instituição; e
- b) Caso tenham tido a sua matrícula anulada por motivo de repetidos e sistemáticos atrasos ou incumprimentos na liquidação dos seus débitos, liquidem adiantadamente todos os valores relativos ao ano lectivo em que pretendem re-ingressar; e
  - c) Não tenham tido a sua matrícula anulada por motivos disciplinares ou por utilização de documentação falsa ou que, por qualquer outro motivo, não tenham sido interditados de re-ingressar no ISUTC.
8. A modalidade de **RI** só é válida para o ingresso no mesmo tipo de curso que o candidato anteriormente frequentou no ISUTC já que o ingresso em curso de tipo diferente exigirá a aferição da aptidão para o efeito.
9. A admissão ao ingresso nas condições indicadas no número 7. é feita mediante:
- a) Entrega de um pedido e comprovação documental das condições de admissão; e
  - b) Verificação da necessidade ou não do estabelecimento de um plano de estudos especial; e
  - c) Despacho do Reitor.

#### **Parte E - Disposições gerais**

10. A admissão ao ingresso nas condições da alínea e) do número 1 e nas condições do número 4. é feita mediante a apresentação de um pedido de ingresso, a comprovação documental do cumprimento das condições, o estabelecimento das equivalências e do plano de estudos especial que se apliquem e ainda o despacho do Reitor.
11. O ISUTC decidirá, com base nos acordos que tenha com outras instituições de ensino superior, na legislação relevante ou, na ausência de ambos, de forma discricionária, os critérios e quais as instituições, graus, cursos e habilitações que adopta, aceita, reconhece ou considera para efeitos da aplicação do disposto nas alíneas d) e e) do número 1. e nos números 4. e 10. acima.
12. O ISUTC decidirá o número de vagas de ingresso que, anualmente, serão concedidas a candidatos a ingresso por ID, TR e RI.
13. Os trâmites processuais para o ingresso por ID, TR e RI serão estabelecidos pela Direcção de Programas de Graduação em articulação com a Secretaria Académica.